



RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO XI

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 875663/2023

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnações formulados **TEMPESTIVAMENTE**, apresentados através da plataforma BLL, que buscam sanear dúvidas referente a termos do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico nº. 21/2023, que tem por objeto: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.*

1. DA ADMISSIBILIDADE

Os pedidos de esclarecimento e impugnação foram encaminhados via plataforma BLL, sendo a sessão pública inicialmente marcado a abertura para o dia 30/5/2023, desta forma o esclarecimento pleiteado é tempestivo, conforme dispõe o edital, no item 21.1 do instrumento convocatório.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (Art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019).

Desta feita, todas foram oferecidas dentro do prazo, devendo ser conhecidas como tempestivas, sendo analisada e respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023

2. DOS QUESTIONAMENTOS

POSITIVO

TECNOLOGIA

Curitiba, 25 de maio de 2023

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023
PROC. ADM. Nº. 875663/2023

Prezados Senhores,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) No 2º ADENDO AO EDITAL, item 95, MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 3, é solicitado: "**FREQUÊNCIA REAL DE CLOCK INTERNO, NO MÍNIMO, DE 3.0 GHZ (GIGA-HERTZ)**". Os processadores mais atuais do mercado para notebook da fabricante Intel sofreram diversas atualizações nas suas características, uma delas está relacionada a frequência de clock. Diferente da geração anterior, 10ª geração, a Intel não utiliza mais a frequência baseada em processador nos parâmetros de avaliação, como pode ser observado no quadro comparativo abaixo: <https://ark.intel.com/content/www/br/pt/ark/products/223097/intel-core-i312100t-processor-12m-cache-up-to-4-10-ghz.html>

O processador que pretendemos ofertar é o Core i3-12100T, que pertence a 12ª geração e possui as seguintes características de frequência: Frequência turbo max 4.10 GHz, Frequência turbo máx. do Performance-core 4.10 GHz e Frequência base do Performance-core 2.20 GHz. Diante do exposto, entendemos que serão aceitos processadores Intel de 12ª geração com frequência base do Performance-core de 2.20 GHz. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja correto, solicitamos esclarecer.

- 2) No 2º ADENDO AO EDITAL, item 95, MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 3, é solicitado: "**FREQUÊNCIA GRÁFICA MÍNIMA 800 MHZ**". Não encontramos processadores da Intel, atualmente no mercado, que possuam placa gráfica integrada com frequência gráfica mínima de 800MHz. Nos processadores atualmente disponíveis no mercado, a frequência é de 300MHz com frequência gráfica dinâmica de 1.40GHz, melhorando assim o consumo de energia, utilizando o processamento gráfico maior somente quando exigido pelo processador. Considerando o exposto, entendemos que serão aceitos processadores com frequência gráfica mínima de 300MHz e frequência gráfica dinâmica de 1.40GHz. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja correto, solicitamos esclarecer.
- 3) No 2º ADENDO AO EDITAL, item 95, MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 3, é solicitado: "**FREQUÊNCIA MÍNIMA 2400 MHZ**". Entendemos que essa exigência se trata da velocidade de transferência da memória RAM. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja correto, solicitamos esclarecer.
- 4) No 2º ADENDO AO EDITAL, item 95, MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 3, é solicitado: "**COM COOLER ORIGINAL DO MESMO FABRICANTE DO PROCESSADOR**". A especificação acima demanda o fornecimento de



POSITIVO

TECNOLOGIA

processadores do tipo BOX onde o processador e o cooler são da mesma marca e fornecido pelo mesmo fabricante. Os fabricantes de processadores não fabricam de fato os coolers fornecidos na versão BOX de seus processadores. Para as versões de seus processadores BOX, eles utilizam coolers de fabricantes especializados nesses componentes que são homologados de acordo com as necessidades de refrigeração dos processadores. Dessa maneira, considerando ainda que se tratam de Microcomputador do tipo Mini onde o cooler é específico para gabinete de tamanho reduzido, entendemos que também serão aceitos coolers homologados pelos fabricantes dos equipamentos, de acordo com as recomendações do fabricante do processador. Nosso entendimento está correto?

- 5) No 2º ADENDO AO EDITAL, item 95, MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 3, é solicitado: **“POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DUAS) PORTA DE VÍDEO NO PADRÃO DISPLAY PORT E 1 (UMA) PORTA DE VÍDEO NO PADRÃO VGA”**. Ressaltamos que é comum no mercado corporativo que os microcomputadores possuam 3 (três) conectores de vídeo em padrões distintos, sendo 1 (um) conector no padrão Display Port, 1 (um) conector no padrão HDMI e 1 (um) conector no padrão VGA, o que flexibiliza uma maior possibilidade de opções de conexões de monitores. Desta forma, solicitamos os seguintes questionamentos:
- Para aumentar a competitividade, mantendo 2 (dois) conectores DIGITAIS, entendemos que também serão aceitos microcomputadores com 3 (três) conectores de vídeo, sendo 1 (um) conector digital no padrão Display Port, 1 (um) conector digital no padrão HDMI e 1 (um) conector analógico no padrão VGA. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor justificar.
 - Caso o questionamento anterior não esteja correto, entendemos que será aceito um cabo/adaptador de HDMI para Display Port, disponibilizando assim, 2 (dois) conectores Display Port. Nosso entendimento está correto?
- 6) No 2º ADENDO AO EDITAL, item 95, MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 3, é solicitado: **“POSSUIR SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BIT INSTALADO E LICENCIADO NA PRÓPRIA BIOS.”**. Nos períodos de transições entre as versões do Windows a Microsoft possibilita a escolha de qual sistema operacional será ativado. Assim, para o caso deste edital temos duas possibilidades:
- O equipamento acompanhar a licença e sair de fábrica com o Windows 11 Professional 64 Bits instalado, tendo o usuário final o direito de realizar em suas instalações o downgrade para o Windows 10 Professional 64 Bits sem custo.
 - O equipamento acompanhar a licença do Windows 11 Professional 64 Bits com direito de downgrade para o Windows 10 Professional 64 Bits, saindo o equipamento instalado de fábrica obrigatoriamente com o Windows 10 Professional 64 Bits, tendo o usuário final o direito de realizar em suas instalações o upgrade para o Windows 11 Professional 64 Bits sem custo.

Porém, esclarecemos que para o caso da letra b), a Microsoft anunciou recentemente aos fabricantes de microcomputadores que este tipo de



POSITIVO

TECNOLOGIA

licenciamento terá um acréscimo de 50% no custo em relação ao caso da letra a) para faturamentos a partir de 01/07/2023.

Diante do exposto, entendemos que deverão ser fornecidos equipamentos com licença e sistema operacional Windows 11 Professional 64 Bits instalado de fábrica, tendo o usuário final o direito de realizar em suas instalações o downgrade para o Windows 10 Professional 64 Bits sem custo. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto,

- 7) No 2º ADENDO AO EDITAL, item 95, MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 3, é solicitado: **“POSSUIR 01 (UMA) FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA EXTERNA, DE NO MÁXIMO 65 WATTS;”**. A função da fonte de alimentação nos desktops é converter a tensão da rede elétrica (127V ou 220V) em tensões compatíveis com os componentes internos do desktop. Sendo assim, a energia total consumida por um desktop nada mais é do que a soma das energias consumidas por cada componente, mais a energia utilizada para o próprio consumo da fonte de alimentação. Supondo-se que uma determinada configuração tenha um consumo médio de 50W, sendo a capacidade da fonte de 65W ou 120W, o consumo do desktop sempre será 50W, independente da capacidade da fonte. Portanto, o que determina este consumo são os componentes da configuração e não a capacidade de potência da fonte. Em uma analogia rápida, podemos citar os estabilizadores de tensão. Se existe um estabilizador de tensão de, por exemplo, 500W entre a tomada e um desktop com fonte de alimentação de 255/300W, o consumo não será de 500W só porque o estabilizador tem essa capacidade de potência. Esse fato pode ser comprovado facilmente em qualquer laboratório de testes de maneira rápida e simples. Diante do exposto, entendemos que não há prejuízo algum em ofertar também, fonte de alimentação com potência máxima 120W. Pelo contrário, haverá uma vantagem em termos de fator de segurança, pois uma fonte de 120W com uma configuração de 50W, estará funcionando assim com temperatura mais baixa e maior confiabilidade (MTBF). Assim, entendemos que também serão aceitas fontes de alimentação com potência máxima de 120W. Nosso entendimento está correto?
- 8) No 2º ADENDO AO EDITAL, item 95, MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 3, é solicitado: **“POSSUI ADAPTADOR PADRÃO VESA QUE PERMITA ACOPLAR O DESKTOP NO MONITOR. DESKTOP E MONITOR DEVEM FORMAR UM ÚNICO CONJUNTO (ALL IN ONE) ATRAVÉS DO USO DO ADAPTADOR VESA.”**. Esclarecemos que os equipamentos do tipo Mini dos maiores fabricantes de equipamentos corporativos, possuem basicamente duas formas de fixação sendo na parte traseira do monitor ou em seu pedestal. Assim, entendemos que serão aceitos equipamentos acoplados ao monitor utilizando a fixação via padrão VESA ou soluções de fixação no pedestal do monitor, desde que as soluções sejam dos próprios fabricantes dos equipamentos e que seja garantida a qualidade do conjunto (Mini + Monitor). Nosso entendimento está correto?
- 9) No 2º ADENDO AO EDITAL, item 95, MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 3, é solicitado: **“APRESENTAR CERTIFICAÇÃO ENERGY STAR DO MODELO OFERTADO”**. Em fevereiro de 2011, os fabricantes de microcomputadores que possuíam certificação Energy Star dos seus produtos e que não comercializavam esses produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star receberam uma carta alertando que para que a certificação fosse mantida seria necessário realizar venda de produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star. Assim sendo, a Agência de Proteção do Meio Ambiente dos EUA (responsável pelo EPA)



POSITIVO

TECNOLOGIA

informou que a certificação perderia a validade em março de 2011 e que após essa data, a utilização de logos ou selos do Energy Star nos produtos seria uma violação da lei federal de direitos autorais. Frente a essa impossibilidade para os fabricantes brasileiros que não vendem seus produtos em países membros do EPA, o próprio TCU em decisão a representação contra uma licitação do IFPR classifica a exigência de certificado ambiental EPA como restrição indevida à competitividade do certame, com a devida justificativa: "Certificado EPA: Sem amparo legal, pois a EPA é Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos. Não se pode exigir uma certificação estrangeira em território brasileiro, conforme Acórdão 2.852/2010 - TCU - 2ª Câmara (TC- 003.405/2010-9)". Assim sendo, a exigência da certificação Energy Star, sem a possibilidade de apresentação de outra certificação, como o Anexo E da Portaria 170/2012 do INMETRO que trata de eficiência energética, beneficia diretamente as fabricantes multinacionais, em detrimento das fabricantes brasileiras, restringindo a competitividade no certame. Com base nesses fatos, e levando em conta a decisão do TCU e de vários outros órgãos que aceitam a apresentação de certificado Portaria 170/2012, e que somente as multinacionais atendem EPA, entendemos que para atender a especificação técnica deste Item, poderá ser apresentado a Certificação Portaria 170/2012 do INMETRO em substituição ao certificado Energy Star. Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor justificar.

- 10) No 2º ADENDO AO EDITAL, item 95, MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 3, é solicitado: **"Apresentar folder do site do fabricante com todas as especificações nele sob pena de desclassificação.** Os catálogos técnicos e manuais de produto dos fabricantes não possuem a comprovação de todos os pontos exigidos em um edital. Isso se deve ao fato do nível de detalhamento das especificações técnicas exigidas ser muito alta. Para que um catálogo ou manual comprovasse tal nível de detalhamento em domínio público os fabricantes teriam que desenvolver documentação específica para cada edital que fosse publicado, o que seria inviável. Considerando o exposto, entendemos que para comprovação da especificação também serão aceitas declarações do fabricante dos equipamentos quando as características técnicas não constarem em catálogos/manuais. Está correto nosso entendimento?
- 11) No 2º ADENDO AO EDITAL, item 95, MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 3, é solicitado: **"POSSUIR UMA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DO TIPO 256 NVM, A UNIDADE DE ARMAZENAMENTO OFERTADA DEVE SER DO MESMO FABRICANTE OU HOMOLOGADA PELO FABRICANTE DO DESKTOP, DEVIDAMENTE COMPROVADO ATRAVÉS DO CATÁLOGO TÉCNICO DO DESKTOP OU DA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO OFERTADA; POSSUIR UMA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DO TIPO 500 SATA 7200 RPM, A UNIDADE DE ARMAZENAMENTO OFERTADA DEVE SER DO MESMO FABRICANTE OU HOMOLOGADA PELO FABRICANTE DO DESKTOP, DEVIDAMENTE COMPROVADO ATRAVÉS DO CATÁLOGO TÉCNICO DO DESKTOP OU DA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO OFERTADA"**. Entendemos que também serão aceitos comprovação através de declaração do fabricante do equipamento, informando que as unidades de armazenamento são homologadas pelo fabricante. Nosso entendimento está correto?
- 12) Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como



POSITIVO

TECNOLOGIA

intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?

- 13) Encontramos no edital, item 15, subitem 15.5 **“Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório”** Entendemos que, a prestação de serviços de assistência técnica através da rede de credenciadas do fabricante, conforme práticas de mercado, sob a total responsabilidade da contratada, à conta e ordem desta, não constitui subcontratação, sendo, portanto, permitida. ” É importante lembrar que está é a estrutura de atendimento usual no mercado, mantendo-se a concentração de todos os ônus e responsabilidades, de qualquer natureza, sob a contratada. Este entendimento está correto?

- 14) No item 12.5.5 do edital é solicitado: **“11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 11.5.1. A licitante deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem aptidão de entrega de pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou fornecimento de objeto similar ao especificado nesta licitação ou item pertinente, deverá conter no mínimo: a) Razão Social, CNPJ e endereço atualizado da licitante; b) Relatório dos produtos fornecidos. c) Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão. 11.5.2. Na descrição deverão conter informações que permitam o fornecimento dos materiais, bem como aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o objeto licitado bem como o nome e cargo do declarante. 11.5.3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante, sendo: a) A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.”.**
- Observamos que este edital não exigiu às licitantes interessadas a comprovação de fornecimento pelo licitante de uma quantidade mínima de equipamentos como requisito de Qualificação Técnica de Habilitação, quando da apresentação de atestados de capacidade técnica. Com todo respeito, trata-se de uma aquisição de milhões de reais, contemplando a entrega e a manutenção de equipamentos de informática e que terão impacto direto na rotina operacional desta Prefeitura. Desta forma, as melhores práticas administrativas evidenciam como essencial o estabelecimento de critérios de seleção a partir da qualificação técnica dos concorrentes interessados; caso contrário uma empresa sem a necessária capacidade técnica ou operacional, expertise, ou mesmo lastro financeiro, poderá sagrar-se vencedora do Certame, do que decorrerá grande probabilidade de não cumprimento (parcial ou total) das obrigações que estão sendo licitadas, e que certamente afetará a rotina operacional desta Prefeitura, que precisa dos equipamentos entregues e em perfeito funcionamento.
- Neste contexto, entendemos que a ausência da exigência de fornecimento de quantitativo mínimo se tratou de um mero equívoco na redação editalícia, sendo fundamental a apresentação pela licitante interessada de atestados de capacidade técnica que comprovem sua experiência anterior no fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, conforme item 11.5 do edital, comprovando um quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos do item que pretende disputar. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.



POSITIVO

TECNOLOGIA

- 15) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela PM Várzea Grande/MT, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?
- 16) No item 18.1.1 do Edital é mencionado: **“18.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, (...)”**.
Porém, no item 8.1.1 do ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é estabelecido: **“8.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, (...)”**
Diante do exposto, entendemos que o prazo de entrega dos bens será de **30 (trinta) dias úteis**, de acordo com o disposto no item 8.1.1 do ANEXO VII do Edital. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.
- 17) No item 9 do Edital – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 9.1 menciona: **“9.1. Os licitantes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a PROPOSTA, CONCOMITANTEMENTE, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (Art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019).”**. Entendemos que no momento do cadastro da proposta no portal eletrônico, as empresas deverão anexar, somente da aba DOCUMENTOS, os documentos de habilitação e a proposta de preços no modelo do Anexo II do edital, bem como os demais documentos técnicos como: catálogos, certificados, etc. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.
- 18) Entendemos que, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar o valor unitário, a marca e modelo no campo específico do Portal de Compras Públicas, sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto?
- 19) No item 14 do Edital – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, subitem 14.2 menciona: **“14.2. Uma vez admitido o recurso, os recorrentes terão prazo máximo de 3 (três) dias para apresentação da peça recursal. (Art. 44, §1º, do Decreto nº. 10.024/2019).”**.
Em adendo, o item 22.4 do edital traz a seguinte informação: **“22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.”**
Entendemos que o prazo de apresentação dos Recursos e Contrarrazões será de **3 (três) dias úteis**, em atenção o disposto no item 22.4 do Edital. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas à Analista de Propostas Nicole Milani e ao Analista Técnico Egberto Campos, nos telefones (41) 3239-7838 ou (41) 3316-3693, respectivamente, assim como que a resposta poderá ser enviada nos e-mails: nmilani@positivo.com.br ou egbertoc@positivo.com.br.

Atenciosamente,

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

EDITAL Nº 21/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Setor responsável,

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação em questão, em conformidade com o Edital nº 21/2023.

Os questionamentos a seguir citados, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a intenção de: Garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço; Garantir a saúde da equação econômico financeira das partes; Evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; Garantir a qualidade objeto pela contratada; Identificar o padrão de julgamento da Planilha de Custo e Formação de Preço realizado por esta, e por estes motivos requer atenção na leitura para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração.

DAS MEDIDAS SOLICITADAS:

No intuito de evitar entendimentos dúbios, garantindo que a solução ofertada atenderá completamente à demanda desta Administração, a presente licitante questiona:

Para o item 95 do edital, ao realizar questionamento referente às interfaces configuradas no equipamento, essa administração não deixou claro em sua resposta quais interfaces e quantidades seriam aceitas junto da interface HDMI.



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023

Sendo assim, questionamos qual das opções abaixo será aceita por essa administração:

Cenário 1: 1 Porta HDMI + 1 Porta DisplayPort + 1 Porta VGA

Cenário 2: 1 Porta HDMI + 2 Portas DisplayPort

DO PEDIDO:

Assim, ante o exposto requer seja prestados os esclarecimentos acima elencados para fins de sanar e corrigir eventuais omissões contidas no Edital Nº 21/2023.

Reforça-se que os questionamentos acima elencados têm o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Nesses termos, pede esclarecimento ou deferimento.



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023



WWW.FUTURABR.COM.BR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/MT
PREGOEIRO DO CERTAME A SR. ZAQUEL G. E SILVA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

INFORMAÇÕES DA SOLITANTE:

RAZÃO SOCIAL: F. ROCHA & CIA LTDA

ENDEREÇO: Rua Desembargador José Barros do Valle, nº 51, bairro: Duque de Caxias,
Cuiabá – MT

CNPJ/CGF: 73.882.136/0001-46

E-MAIL: licitacao@futurabr.com.br

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PROC. ADM. Nº. 875663/2023; PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023

ABERTURA DIA: no dia 30/05/2023, às 10H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Senhor Pregoeiro,

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação em questão, em conformidade com Edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023**. Os questionamentos a seguir citados, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a intenção de: Garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço; Garantir a saúde da equação econômico- financeira das partes; Evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; Garantir a qualidade objeto pela

Rua Desembargador José Barros do Vale, 51 - Duque de Caxias - CEP: 78043-292 - Cuiabá / MT
Fone: (65) 3051-2551 | vendas.cba@futurabr.com.br
CNPJ: 73.882.136/0001-46



contratada; Identificar o padrão de julgamento da Planilha de Custo e Formação de Preço realizado por esta, e por estes motivos requer atenção na leitura para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração.

1 - QUESTIONAMENTO:

No TR, item 81, Consta da seguinte forma:

“IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA EQUIPAMENTO COM CAPACIDADE PARA AL TO VOLUME DE IMPRESSÃO. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM PRETO (PPM): 28PPM OU SUPERIOR. PROCESSADOR NO MINIMO 600 MHZ POSSUIR DUPLEX (IMPRESSÃO FRENTE E VERSO). CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL PELAS BANDEJAS MINIMO: 250 FOLHAS. CICLO MENSAL: NO MÍNIMO 12.000,00 PÁGINAS. SAIDA MINIMA DE 150 FOLHAS, INTERFACES (EMBUVIDAS) PARA CONEXÃO: HI SPEED USB 2.0, ETHERNET (REDE CABEADA) E PLACA DE REDE SEM FIO. COMPATIBILIDADE COM REDE: TCP/IP (IPV4/IPV6). TEMPO MÁXIMO DE IMPRESSÃO DA PRIMEIRA PÁGINA: 8,5 SEGUNDOS MAXIMO. DRIVES COMPATÍVEIS: WINDOWS, MAC OS E LINUX. MEMÓRIA: 128 MB. NIVEL DE RUÍDO INFERIOR A 51 DB, TAMANHOS DO PAPEL: A4, EXECUTIVO, A5, A6, REQUERIMENTOS ELÉTRICOS: 100/120V, 50/60 HZ 220/240V, 50/60 HZ. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO ENERGY STAR NO SITE OU ATRAVES DO FOLDER DO FABRICANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. ACOMPANHA O EQUIPAMENTO: GUIA DE INSTALAÇÃO RÁPIDO E CERTIFICADO DE GARANTIA. CABO USB. FONTE E CABO DE ENERGIA DE ACORDO COM OS PADRÕES REGIONAIS. ACOMPANHAR 1 (UMA) UNIDADE DE SUPRIMENTO ORIGINAL PARA IMPRESSÃO, COM TODOS OS SELOS E GARANTIAS, COMPATÍVEIS COM A MARCA E O MODELO DO EQUIPAMENTO. OFERECER GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS DURANTE NO MÍNIMO 12 (DOZE MESES) MESES ON SITE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO OBJETO. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FABRICANTE DEVE ESTAR LOCALIZADA EM CUIABÁ/MT, SENDO QUE,



CASO NÃO EXISTA, AS DESPESAS DE TRANSPORTE PARA ENVIO E RETORNO SERÃO DA CONTRATADA. O TEMPO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO DANIFICADO É DE 30 (TRINTA) DIAS. A CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR CANAL DE ATENDIMENTO PARA ABERTURA DE CHAMADOS, VIA TELEFONE OU E MAIL. TONER ORIGINAL PARA 2000 FOLHAS. O EQUIPAMENTO PROPOSTO SERÁ ENTREGUE COM 01 TONER INICIAL PARA 2000. APRESENTAR DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DISTRIBUIDOR OFICIAL DO PROPRIO FABRICANTE INDICANDO 0800 E ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA DO PROPRIO FABRICANTE NO ESTADO DE MATO GROSSO OU LICITANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR MARCA, MODELO E FOLDER DO SITE DO FABRICANTE DA IMPRESSORA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR MARCA, MODELO E PART NUMBER DOS OPCIONAIS SENDO TONER E TAMBOR/CILINDRO DA IMPRESSORA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. OS ITENS 162 E 163 TERÃO QUE SER DO MESMO FABRICANTE DESSE ITEM 161 E SER HOMOLOGADO PELO MESMO, CONPROVADO ATRAVES DE FOLDER DO PROPRIO FABRICANTE.”

- A respeito da “MEMÓRIA: 128 MB” é correto o entendimento que de é Memória RAM?
- A respeito do “REQUERIMENTOS ELÉTRICOS: 100/120V, 50/60 HZ - 220/240V, 50/60 HZ” qual é a voltagem correta? Será Bivolt, 100/120V ou 220/240V? ou ainda, poderemos escolher qual voltagem usar no equipamento?

2 - QUESTIONAMENTO:

O TR, itens **5. DAS ESPECIFICAÇÕES**, no item 81 neste item diz que “OS ITENS 162 E 163 TERÃO QUE SER DO MESMO FABRICANTE DESSE ITEM 161 E SER HOMOLOGADO PELO MESMO, CONPROVADO ATRAVES DE FOLDER DO PROPRIO FABRICANTE”.



- **É correto afirmar que ao citar itens 162 E 163 foram um vício material no edital, pois não há ITENS 162 E 163?**

3 - QUESTIONAMENTO:

No TR, item 82, Consta da seguinte forma:

“IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLOR OU JATO DE TINTA COLOR: VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MINIMO 33 PPM, TANQUE OU LASER IMPRIMIR NO MINIMO 7500 PÁGINAS EM CORES, REDE WI FI, 4 CORES, SISTEMA 3 PICOLITROS, RESOLUÇÃO DE 5760 DPI X 1440, SAIDA USB, E WI FI, GRAMATURA DO PAPEL NO MINIMO 90 GRAMAS, CAPACIDADE DE BANDEJA NO MINIMO 30 FOLHAS. DIGITALIZAÇÃO DE 1200X2400 DPI. IMPRIMI 100 FOLHAS SEM INTERVALOS. APRESENTAR MARCA, MODELO E FOLDER DO SITE DO FABRICANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. VIM JUNTO COM A IMPRESSORA UM KIT DE CARTUCHO 7500 PÁGINAS ORIGINAL DO FABRICANTE APRESENTAR PART NUMBER DE TODOS OS ITENS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO OS ITENS 159 TERA QUE SER DO MESMO FABRICANTE DESSE ITEM 159 E SER HOMOLOGADO PELO MESMO, CONPROVADO ATRAVES DE FOLDER DO PROPRIO FABRICANTE.”

- **A velocidade de impressão mínima solicitada no TR de 33 PPM, essa velocidade é em Color e (Preto)PB, ou apenas em PB?**

4 - QUESTIONAMENTO:

O TR, itens **5. DAS ESPECIFICAÇÕES**, no item 82 diz que “...ITEM 159 TERA QUE SER DO MESMO FABRICANTE DESSE ITEM 159 E SER HOMOLOGADO PELO MESMO, CONPROVADO ATRAVES DE FOLDER DO PROPRIO FABRICANTE.”.

- **É correto afirmar que ao citar item 159 é um vício material no edital, pois não item 159?**



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023



WWW.FUTURABR.COM.BR

2. DO PEDIDO

Assim, ante o exposto requer seja prestados os esclarecimentos acima elencados para fins de sanar e corrigir eventuais omissões contidas no Edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023**.

Reforça-se que os questionamentos supracitados tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Nesses termos, pede esclarecimento.

Cuiabá/MT, 25 de maio de 2023.

CNPJ: 73.882.136/0001-46
F ROCHA & CIA LTDA.
Rua Desembargador José Barros do Valle,
Nº. 51 - Quadra 20 - Lote 16
Bairro: Duque de Caxias
CEP 78.043-292
CUIABÁ - MT

Marínes Hatori
Gerente Comercial

Marínes Hatori da Silva
Representante Legal
CPF nº 460.066.051-04

Rua Desembargador José Barros do Vale, 51 - Duque de Caxias - CEP: 78043-292 - Cuiabá / MT
Fone: (65) 3051-2551 | vendas.cba@futurabr.com.br
CNPJ: 73.882.136/0001-46



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023



AO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 875663/2023

Vetorscan Soluções Corporativas e Importação EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ 11.113.866/0001-25, com sede na Rua Domingos Rodrigues, 341 – Sl. 64– Lapa – CEP: 05075-000 – São Paulo – SP, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** que faz nos seguintes termos:

1. TEMPESTIVIDADE

1.1 Cabe impugnar o presente instrumento convocatório Até 03 (três) dias úteis da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (Art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019). Tempestiva, portanto, a presente impugnação.

2. RESTRIÇÃO DA COMPETIÇÃO: PADRONIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO SEM JUSTIFICATIVA

Vantagem para aqueles que participam com equipamentos da fabricante Fujitsu

2.1 O objeto do Edital é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

2.2 Para o item 123, o scanner a ser adquirido deve possuir **TELA SENSÍVEL AO TOQUE DE NO MÍNIMO 4,3 POLEGADAS.**

2.3 Contudo, **APENAS A MARCA FUJITSU ATENDE A PADRONIZAÇÃO SOLICITADA.**

Vetorscan Soluções Corporativas e Importação EIRELI – CNPJ: 11.113.866/0001-25
Rua Domingos Rodrigues, 341 – Sala 64– Lapa – CEP: 05075-000 – São Paulo – SP
Tels.: (11) 2778-8093 / 3419-1077



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023



2.4 Não se desconhece que o Edital não deve padronizar o equipamento a ser adquirido direcionando a determinada marca, sob pena de direcionamento do processo licitatório¹.

2.5 A indicação de marca é admitida em raras exceções, tecnicamente justificáveis, conforme já se manifestou o Tribunal de Contas da União.

TCU. Acórdão 113/16. (...) nos termos da Súmula 270 do TCU, a **indicação de marca somente é permitida quando estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção**; (...) Ocorre que, na legislação de regência, a regra é a vedação à indicação de marca (arts. 15, §7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993), excepcionada apenas nos casos em que for tecnicamente justificável (art. 7º, §5º, da Lei 8.666/1993). (...) Para mitigar tal risco, é indispensável que o órgão licitante, caso realize a indicação de marca específica no edital, observe a impessoalidade e, logo, esteja amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada, demonstrando que somente a adoção daquela marca específica pode satisfazer o interesse da Administração. (...) ... por existirem outras tecnologias que se propõem às mesmas funções, a especificação do objeto deveria ter ocorrido sem a indicação de marca específica, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, o que, repita-se, não resta demonstrado nestes autos.

TCU. Acórdão 559/17. **A indicação ou preferência por marca em procedimento licitatório só é admissível se restar comprovado que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do órgão ou entidade**. (...) 11. Das análises anteriores, conclui-se que: (...) f) o que se verificou, portanto, **nos certames considerados, foi a utilização de artifícios para ensejar a aquisição de produtos da marca de preferência dos recorrentes e evitar a aquisição de produtos de outras marcas, preservando a aparência de competitividade**; e g) os recorrentes agiram, pois, dolosamente, sendo razoáveis e proporcionais as sanções que lhes foram aplicadas. (...) 33. Ainda que se possa reconhecer a boa intenção em garantir a aquisição de aparelhos de melhor qualidade (fato certamente sopesado pelo relator a quo no momento da dosimetria das multas), **a jurisprudência consolidada desta Corte é no sentido de que a indicação ou preferência por marca em procedimento licitatório só é admissível se restar comprovado que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do órgão ou entidade**. No caso concreto sob análise, os recorrentes não lograram sucesso em demonstrar tal circunstância.

¹ Lei nº 8.666/93. Art. 3º (...) § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos **licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca**;

Vetorscan Soluções Corporativas e Importação EIRELI – CNPJ: 11.113.866/0001-25

Rua Domingos Rodrigues, 341 – Sala 64– Lapa – CEP: 05075-000 – São Paulo – SP

Tels.: (11) 2778-8093 / 3419-1077



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023



TCU. Acórdão 1.521/03. (...) 9.2.3. a indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, I, da Lei 8.666/93, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração.

2.6 Nesse sentido, são os entendimentos dos tribunais:

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR MEIO DE ATESTADOS DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO COM FIXAÇÃO DE VOLUME E TEMPO MÍNIMO. INABILITAÇÃO. ILEGALIDADE. 1. Nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a comprovar a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e esta comprovação, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências ao plano da capacitação técnico-profissional. 2. Ao exigir das licitantes a comprovação de capacidade técnica mediante a comprovação de que já executou serviços semelhantes aos do objeto da licitação "no período abrangido pelos últimos 12 meses anteriores à data do Edital", a licitante está limitando a competição apenas a um grupo restrito de empresas, afrontando a norma jurídica acima citada e um dos objetivos essenciais da licitação, qual seja o de garantir a concorrência entre todas as partes interessadas que cumpram os requisitos legais. 3. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento. (TRF-3 - AMS: 64950 SP 93.03.064950-8, Relator: JUIZ CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS, Data de Julgamento: 10/07/2008, TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO). 13. Ressalto, que a jurisprudência deste Tribunal tem se inclinado a aceitar a aplicação de determinada norma técnica como critério de qualificação técnica, desde que se faça acompanhar das razões que motivaram essa decisão, com base em parecer técnico devidamente justificado, que evidencie a necessidade de aplicação de norma que reduza a competitividade do certame (acórdãos do Plenário 1.608/2006, 2.392/2006, 555/2008, 1.846/2010).

2.7 Não há qualquer informação apta a justificar a necessidade de aquisição de scanner com **TELA SENSÍVEL AO TOQUE DE NO MÍNIMO 4,3 POLEGADAS**. Isso é relevante porque solicitação do display touchscreen é excessivo e desnecessário – o scanner que possui comandos através de um toque na tela ou de toque em um botão não altera em nada a características relevantes do equipamento, apenas o local onde o dedo é pressionado para comandar o painel, tornando o equipamento mais caro.

2.8 A exigência não eficiente e não econômica para os fins pretendidos pela Administração – afinal, um toque em uma tela de um scanner fornecerá o mesmo resultado de digitalização se um botão for pressionado.

2.9 É relevante ainda esclarecer que existem no mercado de equipamentos de scanner ao menos 3 grandes categorias, que são assim divididas devido a padronização e seu preço – máquinas de pequeno, médio e grande porte.

Vetorscan Soluções Corporativas e Importação EIRELI – CNPJ: 11.113.866/0001-25
Rua Domingos Rodrigues, 341 – Sala 64– Lapa – CEP: 05075-000 – São Paulo – SP
Tels.: (11) 2778-8093 / 3419-1077



2.10 Com a padronização exigida pelo item 123, se busca a aquisição de uma máquina de Médio porte. No caso, a única máquina que é capaz de atender à exigência, sem trocar a faixa de preço, ou seja, ter um maior custo para o erário público é a do fabricante FUJITSU.

2.11 Assim todos os outros licitantes que queiram participar, e que não vendem ou possuem parceria com a fabricante FUJITSU, terão que concorrer com produtos muito mais caros, o que é uma IMENSA VANTAGEM PARA AQUELES QUE PARTICIPAM COM EQUIPAMENTOS DA FABRICANTE FUJITSU.

2.12 Os **itens estão direcionados a marca FUJITSU** sem que exista qualquer justificativa para tanto, já que as outras marcas de scanners com botões fazem exatamente as mesmas funções do objeto licitado.

2.13 Portanto, há um direcionamento ao fabricante FUJITSU, o que é ilegal e inclusive não econômico, pois não irá gerar uma disputa isonômica entre os licitantes, tampouco permite a ampla competição no certame.

2.14 Entendimento contrário fulmina com a ampla competitividade e a isonomia, além de não cumprir com a finalidade do certame, qual seja a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

2.15 Marçal Justen Filho, comentando o disposto no art.15 da Lei de Licitações² ensina que o artigo deverá ser interpretado no sentido de que, ao promover a especificação das qualidades do objeto a ser adquirido, *“nenhuma relevância pode dar-se à marca”* e, portanto, *“a palavra usada como marca exercita função de identificação e simplificação da linguagem”*³.

2.16 Continua o autor ponderando que *“é imperioso que o ato convocatório indique as características relevantes para fins de similaridade. Para tanto, deverá indicar o padrão mínimo de qualidade necessário”*. Assim, **“a referência a uma marca funcionará como mera exemplificação da qualidade mínima admitida”**⁴.

² Lei nº 8.666/93. Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed, São Paulo:Revista dos Tribunais, 2014, p. 301.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed, São Paulo:Revista dos Tribunais, 2014, p. 301.

Vetorscan Soluções Corporativas e Importação EIRELI – CNPJ: 11.113.866/0001-25
Rua Domingos Rodrigues, 341 – Sala 64– Lapa – CEP: 05075-000 – São Paulo – SP
Tels.: (11) 2778-8093 / 3419-1077



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023



2.17 Conforme entendimento do TCU⁵, é admissível a indicação de marca/fabricante, quando esta for necessária como **parâmetro ou referência** para as especificações qualitativas do material, para facilitação de sua identificação, devendo, neste caso, vir acompanhada das expressões **“equivalente, similar ou de melhor qualidade”⁶**.

CONCLUSÃO

2.18 A exigência de **TELA SENSÍVEL AO TOQUE DE NO MÍNIMO 4,3 POLEGADAS** é uma restrição ilegal que compromete a isonomia no certame, além de malferir o princípio da motivação dos atos administrativos e competição, uma vez que não há qualquer justificativa para a necessidade de serem adquiridos dispositivos mais caros, cujo a diferença para o mais econômico é simples toque da tela com o dedo ou pressionar um botão.

2.19 Por isso, merece ser revista a descrição do objeto com **A INCLUSÃO na DESCRIÇÃO DO PAINEL DE CONTROLE DE display sensível ao toque. OU LCD COLORIDO COM CONTROLE DE ACESSO ATRAVÉS DE BOTÕES**, de forma que a ampliar a competição.

3. REQUERIMENTO

3.1 Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão da descrição do painel de controle para o item 123**, de modo a ser permitida que sejam adquiridos scanner com painel de controle **DISPLAY SENSÍVEL AO TOQUE OU LCD COLORIDO COM CONTROLE DE ACESSO ATRAVÉS DE BOTÕES**, em atendimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da competição e da contratação com a proposta mais vantajosa, além da jurisprudência acerca da matéria – possibilitando, assim, a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 25 de Maio de 2023

Vetorscan Soluções Corporativas e Importação EIRELI

⁵ Cita-se os Acórdãos TCU n. 2.300/2007-Plenário e 1.344/2009-2ª Câmara.

⁶ Constante em:
http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:F_R9klmfYQsJ:www.agu.gov.br/page/download/index/id/21251512+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br

Vetorscan Soluções Corporativas e Importação EIRELI – CNPJ: 11.113.866/0001-25
Rua Domingos Rodrigues, 341 – Sala 64– Lapa – CEP: 05075-000 – São Paulo – SP
Tels.: (11) 2778-8093 / 3419-1077



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023

3. DO MERITO

Cumpra registrar, antes de adentrar nos tópicos aventados pelas requerentes, que todo ato administrativo deve atender, os princípios constitucionais insculpidos pelo Art. 37. Da CF/88.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência (...)”

Recebido os pedidos de esclarecimento, inicialmente destaque-se que as questões levantadas dizem respeito aos ditames estabelecidos pela equipe técnica, sendo necessário a convocação da área técnica da Tecnologia da Informação – T.I e da Secretaria Municipal de Administração responsável pela elaboração do Termo de Referência nº 13/2023, peça estruturante do ato convocatório P.E. 21/2023. Em resposta, retornou da Equipe técnica as seguintes informações, em resumo assentadas na CI n.º 042/2023/CTI/SMGF, colacionada:

SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



CI n. 042/2023/CTI/SMGF

Várzea Grande - MT, 26 de maio de 2023.

A Ilma. Sr.

Zaqueu G. e Silva

Pregoeiro

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Várzea Grande – MT

Assunto: Resposta da Manifestação aos pedidos de Esclarecimento (P.E nº 21/2023 - cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT”).

Prezada Pregoeiro,

Acusamos o envio tempestivo de esclarecimento em relação ao Pregão Eletrônico nº 21/2023, pelo sistema **BLL COMPRAS, PROTOCOLO NA PLATAFORMA e E-MAIL**, sinteticamente o esclarecimento e argumenta que o edital possui fatos impeditivos que restringem a participação.

Ao final requer o deferimento de seus argumentos, para que sejam realizadas as correções apontadas no aludido documento, após análise minuciosa diante de cada questionamento, segue a resposta e sugestão para que a pregoeiro acate ou não os argumentos e aproveite para encaminhar em anexo o Termo de Referência Retificado com as devidas alterações.

- Item: 95** - “No 2º ADENDO AO EDITAL, item 95, MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 3, é solicitado: “FREQUÊNCIA REAL DE CLOCK INTERNO, NO MÍNIMO, DE 3.0 GHZ (GIGA-HERTZ)”. Os processadores mais atuais do mercado para notebook da fabricante Intel sofreram diversas atualizações nas suas características, uma delas está relacionada a frequência de clock. Diferente



SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



da geração anterior, 10ª geração, a Intel não utiliza mais a frequência baseada em processador nos parâmetros de avaliação, como pode ser observado no quadro comparativo abaixo:
<https://ark.intel.com/content/www/br/pt/ark/products/223097/intel-corei312100t-processor-12m-cache-up-to-4-10-ghz.html> O processador que pretendemos ofertar é o Core i3-12100T, que pertence a 12ª geração e possui as seguintes características de frequência: Frequência turbo max 4.10 GHz, Frequência turbo máx. do Performance-core 4.10 GHz e Frequência base do Performance-core 2.20 GHz. Diante do exposto, entendemos que serão aceitos processadores Intel de 12ª geração com frequência base do Performance-core de 2.20 GHz. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja correto, solicitamos esclarecer.”.

RESPOSTA: São requisito mínimos do edital ou superior, Após o análise da “FREQUÊNCIA REAL DE CLOCK INTERNO, NO MÍNIMO, DE 3.0 GHZ (GIGA-HERTZ)”, Você me apresenta a nomenclatura de T referente a fabricante **Intel**, no mercado tem outros fabricantes de processadores **ex:** AMD.

Deixo dois links de comparativos;

<https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/132223/intel-core-i312100f-processor-12m-cache-up-to-4-30-ghz/specifications.html>

<https://www.amd.com/pt/products/apu/amd-ryzen-5-4600g>

- 2. Intel 95** – “No 2º ADENDO AO EDITAL, item 95, MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 3, é solicitado: “FREQUÊNCIA GRAFICA MÍNIMA 800 MHZ”. Não encontramos processadores da Intel, atualmente no mercado, que possuam placa gráfica integrada com frequência gráfica mínima de 800MHz. Nos processadores atualmente disponíveis no mercado, a frequência é de 300MHz



SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



com frequência gráfica dinâmica de 1.40GHz, melhorando assim o consumo de energia, utilizando o processamento gráfico maior somente quando exigido pelo processador. Considerando o exposto, entendemos que serão aceitos processadores com frequência gráfica mínima de 300MHz e frequência gráfica dinâmica de 1.40GHz. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja correto, solicitamos esclarecer."

RESPOSTA: São requisito mínimos do edital ou superior, são frequência gráfica e executa um melhor desempenho do hardware, menor consumo de energia.

3. **Item 95** – “No 2º ADENDO AO EDITAL, item 95, MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 3, é solicitado: “FRENQUENCIA MÍNIMA 2400 MHZ”. Entendemos que essa exigência se trata da velocidade de transferência da memória RAM. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja correto, solicitamos esclarecer.”

RESPOSTA: Correto o entendimento a “FRENQUENCIA MÍNIMA 2400 MHZ”, é referente a memória RAM.

4. **Item 95** – “No 2º ADENDO AO EDITAL, item 95, MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 3, é solicitado: “COM COOLER ORIGINAL DO MESMO FABRICANTE DO PROCESSADOR”. A especificação acima demanda o fornecimento de processadores do tipo BOX onde o processador e o cooler são da mesma marca e fornecido pelo mesmo fabricante. Os fabricantes de processadores não fabricam de fato os coolers fornecidos na versão BOX de seus processadores. Para as versões de seus processadores BOX, eles utilizam coolers de fabricantes especializados nesses componentes que são homologados de acordo com as necessidades de refrigeração dos processadores. Dessa maneira, considerando ainda que se tratam de



SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



Microcomputador do tipo Mini onde o cooler é específico para gabinete de tamanho reduzido, entendemos que também serão aceitos coolers homologados pelos fabricantes dos equipamentos, de acordo com as recomendações do fabricante do processador. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA: O cooler é do mesmo fabricante do processador, ex: (Intel ou AMD).

5. **Item 95** - No 2º ADENDO AO EDITAL, item 95, MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 3, é solicitado: "POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DUAS) PORTA DE VÍDEO NO PADRÃO DISPLAY PORT E 1 (UMA) PORTA DE VÍDEO NO PADRÃO VGA". Ressaltamos que é comum no mercado corporativo que os microcomputadores possuam 3 (três) conectores de vídeo em padrões distintos, sendo 1 (um) conector no padrão Display Port, 1 (um) conector no padrão HDMI e 1 (um) conector no padrão VGA, o que flexibiliza uma maior possibilidade de opções de conexões de monitores. Desta forma, solicitamos os seguintes questionamentos: a. Para aumentar a competitividade, mantendo 2 (dois) conectores DIGITAIS, entendemos que também serão aceitos microcomputadores com 3 (três) conectores de vídeo, sendo 1 (um) conector digital no padrão Display Port, 1 (um) conector digital no padrão HDMI e 1 (um) conector analógico no padrão VGA. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor justificar. b. Caso o questionamento anterior não esteja correto, entendemos que será aceito um cabo/adaptador de HDMI para Display Port, disponibilizando assim, 2 (dois) conectores Display Port. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA: Entendemos se for **adicionado** mais portas "além da opção de configurar uma porta opcional" como (HDMI), será aceito, lembrando que não será aceito adaptadores.



SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



6. **Item 95** – “No 2º ADENDO AO EDITAL, item 95, MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 3, é solicitado: “POSSUIR SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BIT INSTALADO E LICENCIADO NA PRÓPRIA BIOS.”. Nos períodos de transições entre as versões do Windows a Microsoft possibilita a escolha de qual sistema operacional será ativado. Assim, para o caso deste edital temos duas possibilidades: a. O equipamento acompanhar a licença e sair de fábrica com o Windows 11 Professional 64 Bits instalado, tendo o usuário final o direito de realizar em suas instalações o downgrade para o Windows 10 Professional 64 Bits sem custo. b. O equipamento acompanhar a licença do Windows 11 Professional 64 Bits com direito de downgrade para o Windows 10 Professional 64 Bits, saindo o equipamento instalado de fábrica obrigatoriamente com o Windows 10 Professional 64 Bits, tendo o usuário final o direito de realizar em suas instalações o upgrade para o Windows 11 Professional 64 Bits sem custo. Porém, esclarecemos que para o caso da letra b), a Microsoft anunciou recentemente aos fabricantes de microcomputadores que este tipo de licenciamento terá um acréscimo de 50% no custo em relação ao caso da letra a) para faturamentos a partir de 01/07/2023. Diante do exposto, entendemos que deverão ser fornecidos equipamentos com licença e sistema operacional Windows 11 Professional 64 Bits instalado de fábrica, tendo o usuário final o direito de realizar em suas instalações o downgrade para o Windows 10 Professional 64 Bits sem custo. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto.”

RESPOSTA: São requisito mínimos Windows 10 Professional 64 Bits, será aceito superior.



SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



7. **Item 95** – “No 2º ADENDO AO EDITAL, item 95, MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 3, é solicitado: “POSSUIR 01 (UMA) FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA EXTERNA, DE NO MÁXIMO 65 WATTS;”. A função da fonte de alimentação nos desktops é converter a tensão da rede elétrica (127V ou 220V) em tensões compatíveis com os componentes internos do desktop. Sendo assim, a energia total consumida por um desktop nada mais é do que a soma das energias consumidas por cada componente, mais a energia utilizada para o próprio consumo da fonte de alimentação. Supondo-se que uma determinada configuração tenha um consumo médio de 50W, sendo a capacidade da fonte de 65W ou 120W, o consumo do desktop sempre será 50W, independente da capacidade da fonte. Portanto, o que determina este consumo são os componentes da configuração e não a capacidade de potência da fonte. Em uma analogia rápida, podemos citar os estabilizadores de tensão. Se existe um estabilizador de tensão de, por exemplo, 500W entre a tomada e um desktop com fonte de alimentação de 255/300W, o consumo não será de 500W só porque o estabilizador tem essa capacidade de potência. Esse fato pode ser comprovado facilmente em qualquer laboratório de testes de maneira rápida e simples. Diante do exposto, entendemos que não há prejuízo algum em ofertar também, fonte de alimentação com potência máxima 120W. Pelo contrário, haverá uma vantagem em termos de fator de segurança, pois uma fonte de 120W com uma configuração de 50W, estará funcionando assim com temperatura mais baixa e maior confiabilidade (MTBF). Assim, entendemos que também serão aceitas fontes de alimentação com potência máxima de 120W. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA: São requisito mínimos do edital ou superior, Após o análise da “POSSUIR 01 (UMA) FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA EXTERNA, DE NO MÁXIMO 65 WATTS;”, desktop em alguns momentos de alto desempenho, o desktop necessita de maior consumo de energia.



SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



8. **Item 95** – “ No 2º ADENDO AO EDITAL, item 95, MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 3, é solicitado: “POSSUI ADAPTADOR PADRÃO VESA QUE PERMITA ACOPLAR O DESKTOP NO MONITOR. DESKTOP E MONITOR DEVEM FORMAR UM ÚNICO CONJUNTO (ALL IN ONE) ATRAVÉS DO USO DO ADAPTADOR VESA.”. Esclarecemos que os equipamentos do tipo Mini dos maiores fabricantes de equipamentos corporativos, possuem basicamente duas formas de fixação sendo na parte traseira do monitor ou em seu pedestal. Assim, entendemos que serão aceitos equipamentos acoplados ao monitor utilizando a fixação via padrão VESA ou soluções de fixação no pedestal do monitor, desde que as soluções sejam dos próprios fabricantes dos equipamentos e que seja garantida a qualidade do conjunto (Mini + Monitor). Nosso entendimento está correto?”.

RESPOSTA: São requisito mínimo, segue conforme a descrição do item.

9. **Item 95** - “No 2º ADENDO AO EDITAL, item 95, MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 3, é solicitado: “APRESENTAR CERTIFICAÇÃO ENERGY STAR DO MODELO OFERTADO”. Em fevereiro de 2011, os fabricantes de microcomputadores que possuíam certificação Energy Star dos seus produtos e que não comercializavam esses produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star receberam uma carta alertando que para que a certificação fosse mantida seria necessário realizar venda de produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star. Assim sendo, a Agência de Proteção do Meio Ambiente dos EUA (responsável pelo EPA) informou que a certificação



SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



perderia a validade em março de 2011 e que após essa data, a utilização de logos ou selos do Energy Star nos produtos seria uma violação da lei federal de direitos autorais. Frente a essa impossibilidade para os fabricantes brasileiros que não vendem seus produtos em países membros do EPA, o próprio TCU em decisão a representação contra uma licitação do IFPR classifica a exigência de certificado ambiental EPA como restrição indevida à competitividade do certame, com a devida justificativa: "Certificado EPA: Sem amparo legal, pois a EPA é Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos. Não se pode exigir uma certificação estrangeira em território brasileiro, conforme Acórdão 2.852/2010 - TCU - 2ª Câmara (TC- 003.405/2010-9)". Assim sendo, a exigência da certificação Energy Star, sem a possibilidade de apresentação de outra certificação, como o Anexo E da Portaria 170/2012 do INMETRO que trata de eficiência energética, beneficia diretamente as fabricantes multinacionais, em detrimento das fabricantes brasileiras, restringindo a competitividade no certame. Com base nesses fatos, e levando em conta a decisão do TCU e de vários outros órgãos que aceitam a apresentação de certificado Portaria 170/2012, e que somente as multinacionais atendem EPA, entendemos que para atender a especificação técnica deste Item, poderá ser apresentado a Certificação Portaria 170/2012 do INMETRO em substituição ao certificado Energy Star. Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor justificar."

RESPOSTA: São requisito mínimo, segue conforme a descrição do item.

10. **Item 95** – "No 2º ADENDO AO EDITAL, item 95, MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 3, é solicitado: "Apresentar folder do site do fabricante com todas as especificações nele sob pena de desclassificação. Os catálogos técnicos e



SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



manuais de produto dos fabricantes não possuem a comprovação de todos os pontos exigidos em um edital. Isso se deve ao fato do nível de detalhamento das especificações técnicas exigidas ser muito alta. Para que um catálogo ou manual comprovasse tal nível de detalhamento em domínio público os fabricantes teriam que desenvolver documentação específica para cada edital que fosse publicado, o que seria inviável. Considerando o exposto, entendemos que para comprovação da especificação também serão aceitas declarações do fabricante dos equipamentos quando as características técnicas não constarem em catálogos/manuais. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA: São requisito mínimo, segue conforme a descrição do item.

11. Item 95 – “No 2º ADENDO AO EDITAL, item 95, MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 3, é solicitado: “POSSUIR UMA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DO TIPO 256 NVM, A UNIDADE DE ARMAZENAMENTO OFERTADA DEVE SER DO MESMO FABRICANTE OU HOMOLOGADA PELO FABRICANTE DO DESKTOP, DEVIDAMENTE COMPROVADO ATRAVÉS DO CATÁLOGO TÉCNICO DO DESKTOP OU DA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO OFERTADA; POSSUIR UMA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DO TIPO 500 SATA 7200 RPM, A UNIDADE DE ARMAZENAMENTO OFERTADA DEVE SER DO MESMO FABRICANTE OU HOMOLOGADA PELO FABRICANTE DO DESKTOP, DEVIDAMENTE COMPROVADO ATRAVÉS DO CATÁLOGO TÉCNICO DO DESKTOP OU DA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO OFERTADA”. Entendemos que também serão aceitos comprovação através de declaração do fabricante do equipamento, informando que as unidades de armazenamento são homologadas pelo fabricante. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA: São requisito mínimo, segue conforme a descrição do item.



SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



12. "Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA: Desconhecemos esse assunto, o mesmo não apresento detalhes do assunto.

13. **Edital. item 15, subitem 15.5 do edital** – "Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório" Entendemos que, a prestação de serviços de assistência técnica através da rede de credenciadas do fabricante, conforme práticas de mercado, sob a total responsabilidade da contratada, à conta e ordem desta, não constitui subcontratação, sendo, portanto, permitida." É importante lembrar que está é a estrutura de atendimento usual no mercado, mantendo-se a concentração de todos os ônus e responsabilidades, de qualquer natureza, sob a contratada. Este entendimento está correto?"

RESPOSTA: Ta correto.

14. **Edital. item 12.5.5 do edital** – " 11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 11.5.1. A licitante deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem aptidão de entrega de pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou fornecimento de objeto similar ao especificado nesta licitação ou item pertinente, deverá conter no mínimo: a) Razão Social, CNPJ e endereço atualizado da licitante; b) Relatório dos produtos fornecidos. c) Nome completo, CPF, telefone, cargo



SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



e assinatura do responsável pela sua emissão. 11.5.2. Na descrição deverão conter informações que permitam o fornecimento dos materiais, bem como aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o objeto licitado bem como o nome e cargo do declarante. 11.5.3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante, sendo: a) A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.". Observamos que este edital não exigiu às licitantes interessadas a comprovação de fornecimento pelo licitante de uma quantidade mínima de equipamentos como requisito de Qualificação Técnica de Habilitação, quando da apresentação de atestados de capacidade técnica. Com todo respeito, trata-se de uma aquisição de milhões de reais, contemplando a entrega e a manutenção de equipamentos de informática e que terão impacto direto na rotina operacional desta Prefeitura. Desta forma, as melhores práticas administrativas evidenciam como essencial o estabelecimento de critérios de seleção a partir da qualificação técnica dos concorrentes interessados; caso contrário uma empresa sem a necessária capacidade técnica ou operacional, expertise, ou mesmo lastro financeiro, poderá sagrar-se vencedora do Certame, do que decorrerá grande probabilidade de não cumprimento (parcial ou total) das obrigações que estão sendo licitadas, e que certamente afetará a rotina operacional desta Prefeitura, que precisa dos equipamentos entregues e em perfeito funcionamento. Neste contexto, entendemos que a ausência da exigência de fornecimento de quantitativo mínimo se tratou de um mero equívoco na redação editalícia, sendo fundamental a apresentação pela licitante interessada de atestados de capacidade técnica que comprovem sua experiência anterior no fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação,



SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



conforme item 11.5 do edital, comprovando um quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos do item que pretende disputar. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer".

RESPOSTA: Salienta-se que a natureza do certame é registro de preço, ainda que o valor estimado seja expressivo, não há obrigatoriedade na aquisição da totalidade do processo.

15. Edital. item 18.1.1 do edital – “ o Edital é mencionado: “18.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, (...)”. Porém, no item 8.1.1 do ANEXO VII - MINUTA DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS é estabelecido: “8.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, (...)” Diante do exposto, entendemos que o prazo de entrega dos bens será de 30 (trinta) dias úteis, de acordo com o disposto no item 8.1.1 do ANEXO VII do Edital. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer”.

RESPOSTA: Prazo de entrega é de 30 dias corrido a parti do Autorização de Fornecimento, conforme o requisito mínimo do edital.

16. Item 95 – “ Para o item 95 do edital, ao realizar questionamento referente às interfaces configuradas no equipamento, essa administração não deixou claro em sua resposta quais interfaces e quantidades seriam aceitas junto da interface HDMI. Sendo assim, questionamos qual das opções abaixo será aceita por essa administração: Cenário 1: 1 Porta HDMI + 1 Porta DisplayPort + 1 Porta VGA Cenário 2: 1 Porta HDMI + 2 Portas DisplayPort”.



SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



RESPOSTA: São requisito mínimo, se for adiciona novas portas de gerenciamento de vídeo, será aceito.

17. **Item 81** - "IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA EQUIPAMENTO COM CAPACIDADE PARA AL TO VOLUME DE IMPRESSÃO. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM PRETO (PPM): 28PPM OU SUPERIOR. PROCESSADOR NO MINIMO 600 MHZ POSSUIR DUPLEX (IMPRESSÃO FRENTE E VERSO). CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL PELAS BANDEJAS MINIMO: 250 FOLHAS. CICLO MENSAL: NO MÍNIMO 12.000,00 PÁGINAS. SAIDA MINIMA DE 150 FOLHAS, INTERFACES (EMBUTIDAS) PARA CONEXÃO: HI SPEED USB 2.0, ETHERNET (REDE CABEADA) E PLACA DE REDE SEM FIO. COMPATIBILIDADE COM REDE: TCP/IP (IPV4/IPV6). TEMPO MÁXIMO DE IMPRESSÃO DA PRIMEIRA PÁGINA: 8,5 SEGUNDOS MAXIMO. DR IVES COMPATÍVEIS: WINDOWS, MAC OS E LINUX. MEMÓRIA: 128 MB. NIVEL DE RUÍDO INFERIOR A 51 DB, TAMANHOS DO PAPEL: A4, EXECUTIVO, A5, A6, REQUERIMENTOS ELÉTRICOS: 100/120V, 50/60 HZ 220/240V, 50/60 HZ. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO ENERGY STAR NO SITE OU ATRAVES DO FOLDER DO FABRICANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. ACOMPANHA O EQUIPAMENTO: GUIA DE INSTALAÇÃO RÁPIDO E CERTIFICADO DE GARANTIA. CABO USB. FONTE E CABO DE ENERGIA DE ACORDO COM OS PADRÕES REGIONAIS. ACOMPANHAR 1 (UMA) UNIDADE DE SUPRIMENTO ORIGINAL PARA IMPRESSÃO, COM TODOS OS SELOS E GARANTIAS, COMPATÍVEIS COM A MARCA E O MODELO DO EQUIPAMENTO. OFERECER GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS DURANTE NO MÍNIMO 12 (DOZE MESES) MESES ON SITE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA D O OBJETO. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FABRICANTE DEVE ESTAR LOCALIZADA EM CUIABÁ/MT, SENDO QUE, CASO NÃO EXISTA, AS DESPESAS DE TRANSPORTE PARA ENVIO E RETORNO SERÃO DA CONTRATADA. O TEMPO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO



SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



DANIFIC ADO É DE 30 (TRINTA) DIAS. A CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR CANAL DE ATENDIMENTO PARA ABERTURA DE CHAMADOS, VIA TELEFONE OU E MAIL. TONER ORIGINAL PARA 2000 FOLHAS. O EQUIPAMENTO PROPOSTO SERÁ ENTREGUE COM 01 TONER INICIAL PARA 2000. APRESENTAR DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DISTRIBUIDOR OFICIAL DO PROPRIO FABRICANTE INDICANDO ENDEREÇO E ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA DO PROPRIO FABRICANTE NO ESTADO DE MATO GROSSO OU LICITANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR MARCA, MODELO E FOLDER DO SITE DO FABRICANTE DA IMPRESSORA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR MARCA, MODELO E PART NUMBER DOS OPCIONAIS SENDO TONER E TAMBOR/CILINDRO DA IMPRESSORA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. OS ITENS 162 E 163 TERÃO QUE SER DO MESMO FABRICANTE DESSE ITEM 161 E SER HOMOLOGADO PELO MESMO, CONPROVADO ATRAVES DE FOLDER DO PROPRIO FABRICANTE."

RESPOSTA: Após análise "MEMORIA: 128MB" sim o entendimento é sim Memória RAM, a respeito "REQUERIMENTOS ELÉTRICOS", Voltagem: Bivolt.

18. **Item 81** – "O TR, itens 5. DAS ESPECIFICAÇÕES, no item 81 neste item diz que "OS ITENS 162 E 163 TERÃO QUE SER DO MESMO FABRICANTE DESSE ITEM 161 E SER HOMOLOGADO PELO MESMO, CONPROVADO ATRAVES DE FOLDER DO PROPRIO FABRICANTE". • É correto afirmar que ao citar itens 162 E 163 foram um vício material no edital, pois não há ITENS 162 E 163?"

RESPOSTA: Após análise do propenso item, verificamos um vício na descrição do item com as informações "OS ITENS 162 E 163 TERÃO QUE SER DO MESMO FABRICANTE DESSE ITEM 161 E SER HOMOLOGADO PELO MESMO, CONPROVADO ATRAVES DE FOLDER DO PROPRIO FABRICANTE", no edital não existe os itens: 162 e 163, assim não atrapalha na descrição. Assim deixa bem claro o modelo da impressora do item: 81.



SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



19. Item 82 – “IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLOR OU JATO DE TINTA COLOR: VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MINIMO 33 PPM, TANQUE OU LASER IMPRIMIR NO MINIMO 7500 PÁGINAS EM CORES, REDE WI FI, 4 CORES, SISTEMA 3 PICOLITROS, RESOLUÇÃO DE 5760 DPI X 1440, SAIDA USB, E WI FI, GRAMATURA DO PAPEL NO MINIMO 90 GRAMAS, CAPACIDADE DE BANDEJA NO MINIMO 30 FOLHAS. DIGITALIZAÇÃO DE 1200X2400 DPI. IMPRIMI 100 FOLHAS SEM INTERVALOS. APRESENTAR MARCA, MODELO E FOLDER DO SITE DO FABRICANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. VIM JUNTO COM A IMPRESSORA UM KIT DE CARTUCHO 7500 PÁGINAS ORIGINAL DO FABRICANTE APRESENTAR PART NUMBER DE TODOS OS ITENS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO OS ITENS 159 TERA QUE SER DO MESMO FABRICANTE DESSE ITEM 159 E SER HOMOLOGADO PELO MESMO, CONPROVADO ATRAVES DE FOLDER DO PROPRIO FABRICANTE. A velocidade de impressão mínima solicitada no TR de 33 PPM, essa velocidade é em Color e (Preto)PB, ou apenas em PB?”.

RESPOSTA: Após análise, a velocidade da impressão 33PPM é somente para cor PRETA

20. Item 82 – “O TR, itens 5. DAS ESPECIFICAÇÕES, no item 82 diz que “...ITEM 159 TERA QUE SER DO MESMO FABRICANTE DESSE ITEM 159 E SER HOMOLOGADO PELO MESMO, CONPROVADO ATRAVES DE FOLDER DO PROPRIO FABRICANTE.”.

RESPOSTA: No edital não existe os itens: 159, assim não atrapalha na descrição. Assim deixa bem claro o modelo da impressora do item: 82



SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



21. Item 123 – “Para o item 123, o scanner a ser adquirido deve possuir TELA SENSÍVEL AO TOQUE DE NO MÍNIMO 4,3 POLEGADAS.”.

RESPOSTA: São requisitos mínimos do edital ou superior, Hoje no mercado existe algumas marcas atende,

Ex: CANON, BROTHER e FUJITSU.

A administração possui demandas de serviços e determina os requisitos mínimos para atendimento destes, e que mostra passível de atendimento por variada gama de produtos ofertados no mercado, nunca fazendo opção por marcas ou empresas.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Wanderson Gonçalves de Carvalho

Coordenador T.I



Salienta-se que as questões levantadas a respeito aos ditames estabelecidos no edital, peça estruturante do ato convocatório P.E. 21/2023, colacionadas nos documentos apresentados no item “questionamento” deste propenso documento, serão debatidas a seguir:

15) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela PM Várzea Grande/MT, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto.

17) No item 9 do Edital – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 9.1 menciona: “9.1. Os licitantes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a PROPOSTA, CONCOMITANTEMENTE, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (Art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019).”. Entendemos que no momento do cadastro da proposta no portal eletrônico, as empresas deverão anexar, somente da aba DOCUMENTOS, os documentos de habilitação e a proposta de preços no modelo do Anexo II do edital, bem como os demais documentos técnicos como: catálogos, certificados, etc. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

Resposta: Os documentos enviados deverão seguir o estabelecido no edital.

18) Entendemos que, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar o valor unitário, a marca e modelo no campo específico do Portal de Compras Públicas, sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Os documentos enviados deverão seguir o estabelecido no edital.

19) No item 14 do Edital – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, subitem 14.2 menciona: “14.2. Uma vez admitido o recurso, os recorrentes terão prazo máximo de 3 (três) dias para apresentação da peça recursal. (Art. 44, §1º, do Decreto nº. 10.024/2019).”. Em adendo, o item 22.4 do edital traz a seguinte informação: “22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023

se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.” Entendemos que o prazo de apresentação dos Recursos e Contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, em atenção o disposto no item 22.4 do Edital. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

Resposta: O entendimento está correto.

Diante das informações apresentadas, tendo por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, o Pregoeiro no gozo de suas atribuições **ACATA** o parecer emitido pela Equipe Técnica, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Termo de referência.

3. DA DECISÃO

O Pregoeiro oficial designado pela Portaria nº 332/2023, no uso de suas atribuições legais com obediência a lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, INFORMA que, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO:**

CONHECER as razões de esclarecimento apresentadas através da plataforma da BLL pela tempestividade e **NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada se ateuve às condições estabelecidas para atendimento do solicitado pela equipe técnica.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem os procedimentos licitatórios, diante disso, dê ciência.

Várzea Grande/MT, 29 de maio de 2023.

**original assinado nos autos*

Zaqueu G. e Silva
Pregoeiro
Port. 332/2023